

Á

UFVJM – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N: 084/2011
PROCESSO N°: 23086.002642/2011-15

A/c. Senhor Pregoeiro (a) Natalia Helena dos Santos.

A **Labshopping Diagnóstica Ltda.** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ sob o nº: 22.536.130/0001-86**, estabelecida na Rua Castigliano n: 181 Bairro Padre Eustáquio Belo Horizonte/MG, por seu representante legal Sr. Ivano Antunes Moreira, portador da carteira de Identidade RG nº: MG-10.175.414 SSP/MG e inscrito no CPF nº 202.363.016-91, vem mui respeitosamente à honrosa presença de V. Exa. com fulcro no **art.109 da Lei nº8.666/93**, interpor a presente.

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pelos seguintes fundamentos de fato e direito

I – DOS FATOS:

1- O Instrumento Convocatório em questão restringe a condição de participação de inúmeros concorrentes, elegendo apenas um fabricante (SYSMEX) capaz de enquadrar-se no objeto do item 04 que possui a seguinte descrição:

Analisador Hematológico Automatizado com Auto Sampler

Equipamento novo garantia 01 ano.

Instalação é feita por profissionais treinados pelo fabricante.

Especificações Técnicas:

Parâmetros: WBC, RBC, HGB, HCT, VCM, HCM, CHCM, PLT, NEUT%, LINF%, MONO%, EO%, BASO%, NEUT, LINF, MONO, EO, BASO, RDW-SD, RDW-CV, PDW, VPM, PCT, P-LCR.

Parâmetros em desenvolvimento IG%, IG;

Velocidade: 60 amostras por hora

Com sampler: 20 amostras/23 minutos;

Métodos de Análise: Citometria de Fluxo com laser semicondutor: Leucócitos (WBC) Método de detecção de corrente direta (foco hidrodinâmico) – Eritrócitos (RBC) /Plaquetas (PLT) Método de Hemoglobina (HGB) “SLS – HGB”

Colorimétrico Método de Citometria de Fluxo fluorescente: Contagem de diferencial

Hematórito (HCT): Altura de pulsos cumulativos;

Volume Aspirado de amostra: 20ul modo manual/capilar;

Capacidade de memória: 10.000 amostras (incluindo gráficos) 5.000 dados demográficos de pacientes 1.000 ordens de testes;

Controle de qualidade: 20 arquivos de CQ com 300 pontos de dados cada

01 arquivo X BARR M com 300 pontos de dados CQ real – time

Programa interlaboratorial de controle de qualidade (gratuito)

E-Check Sangue – Controle com 03 níveis características

Possibilidade de análise em modo aberto ou fechado.

Auto Sampler com 20 tubos

Homogeneização com perfuração de tampa com leitor de código de barra – scanner (opcional)

Testes seletivos, com acesso a análises aleatórias real-time permitindo flexibilidade e economia de reagentes.

Laser semicondutor usado como indicador de início para o sistema de citometria de fluxo para ciclos de vida longa e baixo consumo elétrico.

Necessita apenas 20ul de amostra aspirada para teste completo de CBC+DIFF, ideal para análise de amostras pediátricas.

Função start permite análise imediata de amostras de emergência.

Leitor de código de barras portátil opcional para identificação positiva de amostras.

Tela de visualizarão.

Interfaceamento padrão RS-232 bi-direcional;

Modo discreto: CBC CBC-DIFF

Acessórios: Impressora Externa a laser, No-break.

Dimensões: Largura 320 mm, altura 403 mm, profundidade 413 mm peso 24 kg.

2- A recorrente pede vênia para ressaltar que a descrição do objeto do item 04 afronta contra o caráter competitivo da licitação, pois é cópia do catálogo do produto descrito inclusive descrevendo as dimensões do aparelho..

II – DO DIREITO E DA PRESERVAÇÃO DO CARÁTER COMPETITIVO DA LICITAÇÃO

O artigo 3º da Lei 8.666/93 estabelece:

Art. 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da probidade administrativa da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

§ 1º. É vedado aos agentes públicos.

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Desta forma, não é permitido disfarçar a restrição à competitividade mediante a descrição de especificações técnicas irrelevantes para o atendimento às necessidades a que se destina o objeto da licitação.

Esta é a determinação do art. 7º § 5º da Lei 8.666/93

§ 5º. É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcar, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime da administração contratada previsto e discriminado no ato convocatório.

§ 6º. A infringência do disposto neste artigo implica a nulidade dos atos ou contratos realizados e a responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

SUGESTÃO: Gostaríamos que os itens destacados fossem revistos a fim de aumentar a livre concorrência.

III – DA CONCLUSÃO

Por todo exposto, resta claro que o edital fere os preceitos legais acima transcritos. Requer seja dado provimento ao presente recurso para que seja anulado o edital, pois as ilegalidades apresentadas terão máculas ao interesse público, redundando em decretação de nulidade de todo o certame e dos demais atos que a ele sucederem.

Nestes Termos
P. Deferimento

*IVANO ANTUNES MOREIRA
SÓCIO/DIRETOR
RG 10.175.414
CPF 202.363.016-91*

Belo Horizonte, 31 de Outubro de 2011.